

L.3.08
1.5.08-R

LEI Nº 3163/86
de 09 de setembro de 1986

Autoriza o Executivo a permitir que o FAMME preste sua assistência aos aposentados do serviço público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permitir que o Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa (FAMME) da Prefeitura preste atendimento, em sua área de atuação, a todos aqueles que tenham se aposentado no serviço público municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que pertencer, bem como a seus dependentes legais.

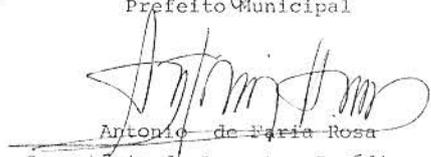
Parágrafo Primeiro - O atendimento será prestado sem a exigência de nenhuma contribuição pecuniária dos beneficiários.

Parágrafo Segundo - Na fixação da dependência para os efeitos desta lei, serão levados em consideração os mesmos critérios e requisitos da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
em 09 de setembro de 1986.


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos